



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017 =

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2018.

AILSON JOSE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 16.270.000,00 (Dezesseis milhões, duzentos e setenta mil reais).**

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.018 estima a Receita em **R\$ 16.270.000,00, (Dezesseis milhões, duzentos e setenta mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais)** e em **R\$ 15.510.000,00 (Quinze milhões, quinhentos e dez mil reais)** para o Poder Executivo, ficando demonstrado o princípio do equilíbrio orçamentário.

§ 1º – A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública e são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA – SINTÉTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES	16.726.400,00
1.1. Receita Tributária	531.900,00
1.3. Receita Patrimonial	29.000,00
1.6. Receita de Serviços	3.000,00
1.7. Transferências Correntes	16.120.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	42.500,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	1.895.000,00
2.1. Operações de Crédito	500.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.345.000,00
9.0. DEDUÇÕES DE RECEITA	- 2.351.400,00
9.0. Deduções de Receita	-2.351.400,00
TOTAL	16.270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

II – RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA – ANALÍTICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTES	16.726.400,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições	531.900,00
1.1.1.2.01 – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	150.000,00
1.1.1.3.01 – Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte	50.000,00
1.1.1.8.01 – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial	156.000,00
1.1.1.8.02 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	155.000,00
1.1.2.1.01 – Taxas Pelo Exercício de Poder de Polícia	8.000,00
1.1.2.2.01 – Taxas Pela Prestação de Serviços	12.900,00
1.3.0.0.00 – Receita Patrimonial	29.000,00
1.6.0.0.00 – Receita de Serviços	3.000,00
1.7.0.0.00 – Transferências Correntes	16.120.000,00
1.7.1.8.00.0 – Transferências da União	9.877.000,00
1.7.1.8.01.2 – Cota-Parte do F.P.M. – Cota Mensal	7.740.000,00
1.7.1.8.01.3 – Cota-Parte do F.P.M. – 1% Dezembro	350.000,00
1.7.1.8.01.3 – Cota-Parte do F.P.M. – 1% Julho	300.000,00
1.7.1.8.02.0 – Transf. Compens. Financ. Exploração Rec. Naturais	84.000,00
1.7.1.8.03.0 – Transf. Rec. Sistema Único de Saúde – SUS	736.000,00
1.7.1.8.04.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	200.000,00
1.7.1.8.05.0 – Transf. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educação – FNDE	366.000,00
1.7.1.8.06.0 – Transf. Financeira do ICMS – Desoneração LC 87/96	17.000,00
1.7.1.8.99.0 – Outras Transf. Da União	84.000,00
1.7.2.0.00.0 – Transferências dos Estados	4.338.000,00
1.7.2.8.01.0 – Participação na Receita dos Estados	3.974.000,00
1.7.2.8.01.1 – Cota-Parte do ICMS	3.550.000,00
1.7.2.8.01.2 – Cota-Parte de IPVA	270.000,00
1.7.2.8.01.3 – Cota-Parte do IPI	30.000,00
1.7.2.8.01.4 – Cota-Parte da Cont. de Interv. Domínio Econômico	30.000,00
1.7.2.8.01.5 – Outras Participações nas Receitas dos Estados	10.000,00
1.7.2.8.01.5 – Outras Transferências dos Estados	84.000,00
1.7.2.8.10.0 – Transferências de Convênios dos Estados	364.000,00
1.7.4.0.00.0 – Transferências de Instituições Privadas	5.000,00
1.7.5.8.01.0 – Transferências de Recursos do Fundeb	1.900.000,00
1.9.00.00.0 – Outras Receitas Correntes	42.500,00
1.9.10.00.0 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00
1.9.20.00.0 – Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00
1.9.90.00.0 – Demais Receitas Correntes	12.500,00
2.0.00.00.0 – RECEITAS DE CAPITAL	1.895.000,00
2.1.00.00.0 – Operações de Crédito	500.000,00
2.2.00.00.0 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4.00.00.0 – Transferências de Capital	1.345.000,00
2.4.18.10.0 – Transferências de Convênios da União	735.000,00
2.4.20.10.0 – Transferências de Convênios dos Estados	610.000,00
9.1.00.00.0 – DEDUÇÕES DE RECEITA	- 2.351.400,00
9.1.00.00.1 – Deduções de Receitas do Fundeb – União	-1.581.400,00
9.1.00.00.2 – Deduções de Receitas do Fundeb – Estados	-770.000,00
TOTAL	16.270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – PODER LEGISLATIVO	760.000,00
02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.040.415,00
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	926.000,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.480.500,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.960.585,00
02.05 – DEPART. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS	3.102.500,00
TOTAL	16.270.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	760.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.472.915,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	963.000,00
10. SAÚDE	4.480.500,00
12. EDUCAÇÃO	4.820.585,00
13. CULTURA	81.000,00
15. URBANISMO	2.962.000,00
20. AGRICULTURA	140.500,00
27. DESPORTE E LAZER	59.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	438.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	92.500,00
TOTAL	16.270.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – SINTÉTICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	13.319.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.676.500,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	5.642.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.858.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	2.703.500,00
4.6.90.00 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	155.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	92.500,00
TOTAL	16.270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA – ANALÍTICO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
3 – Despesas Correntes	13.319.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.000.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.206.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	1.265.500,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	136.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	273.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	69.000,00
3.1.90.96 – Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado	50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.319.000,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas S.F.L.	378.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	378.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	36.000,00
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	36.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	4.905.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	1.919.200,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	221.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	168.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	258.015,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.205.785,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	5.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	3.000,00
4 – Despesas de Capital	2.858.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.703.500,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.664.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1.034.500,00
4.4.90.91 – Sentenças Judiciais	5.000,00
4.6.00.00 – Amortização e Refinanciamento da Dívida	155.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	150.000,00
4.6.90.93 – Indenizações e Restituições	5.000,00
9 – Reserva de Contingência	92.500,00
Total da Administração Direta	16.270.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato do Presidente, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes da anulações de suas próprias dotações e respeitada a legislação vigente.

§ 2º As transposições, remanejamentos ou transferências de recursos previstas no incisos I e II, do art. 18, da Lei Municipal nº 1.084/2017, também estão contidas no limite previsto no caput do presente artigo.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2018, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Ficam convalidados na Lei nº 1.014/2.013 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2018, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

§ 1º – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o exercício de 2018, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

§ 2º – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao **Plano Plurianual do quadriênio 2017/2018**, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 14 de Dezembro de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 40, de 14 de Dezembro de 2017.